



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 58, DE 2020.

**EMENDA N° 2, DE 2020 AO PROJETO DE LEI
N° 89, de 2020.**

PROPONENTE DA EMENDA: Vereador Policial Madril/PSC

PARECER DA COMISSÃO: Contraário pela totalidade dos Vereadores

22/12/2020 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Foi protocolada perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Emenda nº 2, de 2020 ao Projeto de Lei nº 89, de 2020 autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nºs 6.699 e 6.696, de 2017.

A Emenda nº 2, de 2020 quer modificar o Inciso I constante no § 1º do art. 6º passando as regularizações definidas no § 1º a serem isentas do pagamento de qualquer multa.

II – PARECER DA COMISSÃO

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, verificando se haverá diminuição da receita ou aumento da despesa pública.

Cabe a esta Comissão analisar se a Emenda nº 2, de 2020 pode gerar alguma espécie de renúncia de receita ou diminuição da despesa pública, além de criar responsabilidade ao erário público.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento em posição conjunta de seus Vereadores, entendem que a emenda proposta pelo Vereador Policial Madril, implica em prejuízos ao erário público, pois, ao conceder a isenção para aquelas regularização de obras estará criando uma renúncia de receita aos cofres públicos, pois, ao criar as multas (compensação financeira) o município entende que os valores dessas multas deverão ser recolhida ao Fundo Municipal para Manutenção do Instituto de Planejamento de Cascavel, sendo assim, uma espécie de receita a ser ingressada ao fundo.

Não foi essa a intenção do Executivo, a de criar uma isenção, pois, quem está com irregularidade perante o Poder Público, deve arcar com a responsabilidade do pagamento de possíveis multas. E ao aplicar o valor de R\$ 30 UFM para regularização de obras de até 701,00m², está o Executivo garantindo uma espécie de compensação financeira para aqueles que possuem pendência, que é o caso.

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, manifestam pelo Parecer Contrário a tramitação da Emenda nº 2, de 2020 ao Projeto de Lei nº 89, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 22 de dezembro de 2020.


Josué de Souza
Vereador/MDB/Membro


Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário


Mazutti
Vereador/PSC/Presidente